



PROCESSO N.º 124/04

PROTOCOLO N.º 5.799.924-1

PARECER N.º 440/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Validade de atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 247/2004 – GS/SEED, de 10/02/2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência, por meio do qual o Supervisor da Unidade de Negócios do SENAI encaminha a documentação necessária à validação de atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho e em Estilismo de Confecção Industrial no Centro de Tecnologia e Educação Profissional de Curitiba.

Quanto aos cursos Técnico em Automobilística, Técnico em Edificações e Técnico em Mecânica e Inspeção Veicular, ofertados pela referida Instituição, segundo informação do Departamento de Infra-Estrutura/SEED, estão corretos.

2. No mérito

Em seu expediente, fls. 07 e 08, encaminhado à CEF/DIE/SEED, o interessado informa que os cursos, conforme quadro demonstrativo, anexo às fls. 09, tiveram início anteriormente à data de publicação das respectivas Resoluções de autorização e, também, informa que os referidos cursos “foram implantados conforme orientações e instruções da PARANATEC, inclusive no que tange às datas de início.”

Conforme relatório do Núcleo Regional da Educação de Curitiba, fls. 299 e documentos anexos, o estabelecimento de ensino está credenciado por 05



anos, autorizado e reconhecido por 03 anos, pela Resolução n.º 2495/2002 de 20/07/02, publicado em DOE de 25/04/03, fls. 35, e Parecer n.º 362/02-CEE, fls. 12 a PROCESSO N.º 124/04

34, para a oferta do curso de Técnico em Segurança do Trabalho, a partir do início do ano letivo de 2002, e do curso Técnico em Estilismo de Confecção Industrial, conforme Resolução n.º 3838/02, de 19/09/2002, publicado em 26/09/2002, fls. 233, e do Parecer n.º 677/02-CEE/PR, fls. 224 a 232, também autorizado a partir do início de 2002.

Tendo em vista que os cursos tiveram início antes da data de autorização, uma vez que o Parecer favorável do CEE/PR, assim como a Resolução Secretarial que autorizaram o funcionamento dos cursos foram publicadas no ano de 2002, o estabelecimento de ensino cumpriu as determinações ali contidas, razão pela qual há que serem convalidados os estudos realizados, na forma solicitada pelo estabelecimento de ensino, observando as orientações e advertências contidas no voto a seguir.

Corroborar para a validação dos atos escolares o relatório de Verificação Especial feito pela Comissão designada pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba, anexo às fls. 299, onde descreve a legalidade da documentação dos alunos.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE e estabelecimento de ensino, esta Relatora é pela convalidação dos atos escolares praticados anteriormente ao ato de autorização de funcionamento dos cursos de **Técnico em Segurança do Trabalho** e **Técnico em Estilismo de Confecção Industrial**, desenvolvidos no Centro de Tecnologia e Educação Profissional de Curitiba., conforme Resolução n.º 2495/2002 de 20/07/02 e Parecer n.º 362/02-CEE e Resolução n.º 3838/02, de 19/09/2002, publicado em 26/09/2002, fls. 233, e Parecer n.º 677/02-CEE/PR, respectivamente, a partir do início do ano letivo de 2002.

Alerta-se à instituição para que fatos dessa natureza não venham mais a ocorrer, sob pena de responsabilidade por ilegalidade de atos escolares, praticados antes da autorização legal do Sistema Estadual de Ensino.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar dos alunos.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 124/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.